



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PARECER TÉCNICO Nº 44/2022/CPCF/CGPC/DED

PROCESSO Nº 23038.009690/2022-54

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) - PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA (PROFQUÍMICA)

1. ASSUNTO

1.1. Análise do novo Edital para oferta de vagas do processo seletivo 2023 para o Mestrado Profissional em Química (PROFQUÍMICA).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Aqui analisamos a minuta de Edital do PROFQUÍMICA (SEI 1753252) que nos foi remetida no dia 25 de maio de 2022.

3. ANÁLISE

3.1. A minuta de Edital PROFQUÍMICA apresenta algumas discordâncias com os critérios estabelecidos pela CAPES de acordo com Ofício nº 158/2022-CPCF/CGPC/DED/CAPES (SEI 1770479).

3.2. Assim, sugerimos que a Coordenação Nacional do PROFQUÍMICA se atente aos dispositivos elencados no ofício em tela, principalmente no que diz respeito; aos requisitos para o preenchimento das vagas por professores da educação Básica que não estejam vinculados a da rede pública de ensino, ao preenchimento da Plataforma Educação Básica pelos discentes no ato da matrícula e ao processo seletivo dos bolsistas selecionados.

3.3. Diante do exposto apresentamos nossas considerações referente a minuta do Edital de seleção para turma de 2023 do Programa de Mestrado Profissional em em Química (PROFQUÍMICA).

3.4. No tópico "2. DOS REQUISITOS", o item b) acerca a regra de atuar como professor de Química em qualquer ano da Educação Básica, o Edital deverá descrever a regra para a participação dos professores, sem vínculo com a rede pública de ensino, de acordo com o Ofício nº 158/2022-CPCF/CGPC/DED/CAPES (SEI 1770479). Sendo assim sugerimos que seja complementado desta forma:

c) Não havendo candidatos selecionados a que se refere o item b), as vagas remanescentes, em cada Instituição Associada, poderão ser atribuídas aos demais candidatos aprovados em um quantitativo não superior a 20% daquele constituído pelos professores da rede pública matriculados no certame na instituição associada

3.5. É entendimento da CAPES que a inserção do item c), resguarda o interesse público do PROEB face a possibilidade do emprego de dinheiro público na formação de profissionais que, sendo da rede privada, dificilmente poderão exercer o dever da contrapartida de, após a obtenção do grau de mestre, lecionar em escolas públicas.

3.6. Sobre o preenchimento do currículo na Plataforma da Educação Básica pelos discentes, sugerimos que o texto abaixo seja colocado no Edital de Matrícula a ser publicado posteriormente conforme o tópico "10 - DA MATRÍCULA";

As matrículas de novos alunos do Programa somente serão confirmadas após preenchimento obrigatório de seus registros na Plataforma de Educação Básica da CAPES, acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://eb.capes.gov.br/>.

O cadastro, preenchimento completo e aceite do termo de adesão são obrigatórios para todos os discentes matriculados nos Mestrados Profissionais.

Os candidatos ficam cientes que os dados apresentados e homologados pelas coordenações estarão sujeitos a auditorias por parte dos órgãos de controle federais, tanto relacionados à educação quanto ao controle de finanças e orçamento.

A conferência e homologação dos dados preenchidos pelos candidatos classificados na Plataforma CAPES de Educação Básica são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada. A homologação deverá seguir prazo estabelecido pela CAPES.

3.6.1. Por fim, sobre o tópico "11 - DA CONCESSÃO DE BOLSAS" sugerimos descrever no Edital os critérios de distribuição das bolsas que deverão levar em consideração além da classificação dos candidatos os critérios socioeconômicos, **relacionando situações, circunstâncias e aspectos que afetem tanto a ordem social como a econômicos** dos candidatos às bolsas.

4. ANEXOS

4.1. Minuta Edital 2023 PROFQUI (SEI 1753252)

4.2. Ofício nº 158/2022-CPCF/CGPC/DED/CAPES (SEI 1770479)

5. CONCLUSÃO

5.1. Minuta de Edital PROFQUÍMICA (SEI 1753252), destinado à oferta do curso no ano de 2023 atende às orientações realizadas pela DED em sua maioria, restando apenas o ajustamento do percentual de vagas a serem ofertadas àqueles professores que, mesmo atuando na educação básica, não façam parte dos quadros efetivos da **rede pública** de educação.

5.2. Os critérios de distribuição das bolsas deverão ser definidos pela Comissão Nacional do Programa, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas. A seleção para concorrer às bolsas deverá considerar critérios socioeconômicos, **relacionando situações, circunstâncias e aspectos que afetem tanto a ordem social como a econômica** dos candidatos às bolsas

5.3. Por fim, chamamos a atenção para o preenchimento obrigatório dos currículos dos discentes na Plataforma de Educação Básica da CAPES, acessada pelo endereço eletrônico: <https://eb.capes.gov.br/>.

5.4. Atendida as observações supracitadas o edital encontrar-se-á em conformidade com as orientações desta CPCF.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Estevam Marcolini Rezende, Coordenador(a) de Programas, Cursos e Formação em EAD**, em 23/08/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Rocha de Lira, Coordenador(a)-Geral de Programas e Cursos em Ensino a Distância**, em 23/08/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780512** e o código CRC **BC344537**.